

## TERMO DE CONTRATO Nº 007/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA **MRIZZO LABORATÓRIO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS LTDA ME**, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ Nº 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG Nº 34.703.700-8 SSP/SP e do CPF/MF Nº 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **MRIZZO LABORATÓRIO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº 03.765.032/0001-76, com endereço à Rua Casimiro de Abreu, Nº 191, Jardim Aeroporto, São Paulo, neste ato representada por seu procurador, Sr. **SÉRGIO MÁRCIO RIZZO**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.322.586-8 e do CPF/MF. Nº 065.483.128-34, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de conservação, restauração, emolduramento e acondicionamento de obras de arte nas três tipologias aqui presentes (obras de arte/documentos antigos ou raros em papel, pintura em tela, esculturas em diversos materiais), pertencentes ao acervo do Museu Osório César, para a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, de acordo com o estabelecido no Convênio SJDC 000.699/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Projeto Básico, Ficha Técnica e Relatório do Estado de Conservação das Obras, e em conformidade com sua proposta

e cronograma físico-financeiro, documentos apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
- b) Manter, durante toda a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2.2. Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, e, após o competente TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato, observado o disposto no artigo 65 da LEI FEDERAL Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, desde que verificada a disponibilidade orçamentária.

2.3. Será efetuada pelo **CONTRATANTE** fiscalização a execução dos serviços, por um ou mais servidores por ela credenciados, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle, coordenação e fiscalização.

2.4. Deve a **CONTRATADA** permitir o livre acesso, a qualquer tempo, do Tribunal de Contas a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento a ser pactuado, bem como aos locais de execução dos serviços, quando em missão de fiscalização ou auditoria, devendo-se inclusive permitir o livre acesso dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle externo e interno a seus documentos e registros contábeis.

2.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto ora licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal Nº 8.666/93, o contratante deverá:

3.1.1. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no mês no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de protocolo da nota fiscal ou Faturas correspondentes.

**3.1.2.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais.

**3.1.3.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA e necessários ao bom andamento dos serviços.

**3.1.4.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo dentro do prazo **de até 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da liberação de que trata o subitem 9.2. do edital.

4.1.1. Excepcionalmente, para a primeira parcela será permitida a emissão de Nota Fiscal de forma imediata, conforme cronograma físico-financeiro aprovado e que passa a fazer parte integrante deste termo de contrato.

4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

4.3. Caso a contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo primeiro:** *Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

**Parágrafo segundo:** *Será responsável pelo recebimento desse objeto e pela fiscalização técnica*

do contrato a Secretária de Cultura.

**Parágrafo terceiro:** *Será responsável pela gestão do contrato decorrente deste Certame a Diretoria de Gestão de Suprimentos.*

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei Federal Nº 8.666/93.

5.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições contratuais.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá o prazo de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos casos legais, findando-se com a liberação do último pagamento feito.

6.2. O prazo para início dos serviços é imediato, contados da assinatura do termo de contrato.

6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de **R\$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais)**, e será coberta pela seguinte dotação orçamentária: Nº: 02.14.02 3.3.90.39.00 13.391..0042.2.153 (Ficha 344) Vinculo 02.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** apresenta neste ato garantia numa das modalidades previstas no parágrafo 1º, artigo 56, da Lei Federal Nº 8.666/1993, no valor de **R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)**, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, que será levantada após o término e entrega dos serviços, mediante emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e desde que o contrato esteja encerrado e todas as obrigações dele decorrentes tenham sido cumpridas.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, que somente deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I) Comprovação, devidamente anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou.

II) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e **impedimento de contratar com a Administração**, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do item 9.1, será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria de Cultura, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. A multa de que trata o subitem 9. 1., “b” será aplicada da seguinte forma:

9.3.1. Nos casos de atraso na execução do objeto ou execução meramente parcial, que se prolongue até o **10º (décimo) dia**, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para tanto, será aplicada multa moratória de **0,5% (meio por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do contrato.

9.3.2. Nos casos de atraso na execução do objeto ou execução meramente parcial, que se prolongue do **11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia**, contado daquele imediatamente

posterior ao estabelecido para tanto, será aplicada multa moratória de **1% (um por cento) ao dia**, calculado sobre o valor do contrato.

**9.3.3.** Pela recusa da adjudicatária em corrigir/substituir produto eventualmente rejeitado pela Pasta requisitante ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado no Edital, aplicar-se-á multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato.

**9.3.4.** Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual na data avençada, bem como com a recusa/mora na execução do objeto por prazo superior a **30 (trinta) dias**, contados daquele imediatamente posterior ao fixado neste Edital para tanto, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato.

**9.3.5.** Para a aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o órgão Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

**9.4.** Ficará **suspensa** do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e **impedida** de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso a **CONTRATADA** descumprir a avença, total ou parcialmente.

**9.4.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

a) **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

b) **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença; e

c) **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiver a proposta de preços, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem,

vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

**9.4.2.** A aplicação da penalidade de suspensão implicará o imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores do Município de FRANCO DA ROCHA, pelo prazo em que durar o apenamento.

**9.5.** A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato, e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

**9.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA DE FRANCO DA ROCHA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando à devedora a processo executivo.

**9.7.** As multas e demais penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**9.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**9.9.** Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor do Setor de Suprimentos e protocolizados em dias úteis, das 09h00min às 16h00min, na Avenida Liberdade, Nº250, Centro, Franco da Rocha – SP.

**9.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**9.9.2.** Após o vencimento do prazo recursal, os valores serão cobrados nos moldes do subitem 9.3.5. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**9.10.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas em decorrência de seus próprios erros e omissões.

### CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do artigo 79, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal Nº 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.

10.2. A rescisão de que trata o item anterior acarretará à **CONTRATADA** a execução da garantia contratual para ressarcimento da administração dos valores das multas e indenizações devidas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Franco da Rocha-SP para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.2. São de responsabilidade do **CONTRATADO** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.2.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.3. Será responsável pelo recebimento desse objeto e pela fiscalização técnica do contrato a Secretaria de Cultura.

12.4. Será responsável pela gestão desse instrumento contratual a Diretoria de Gestão de Suprimentos.



12.5. E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, todas de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Franco da Rocha, 24 de Janeiro de 2020.



**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
PREFEITO



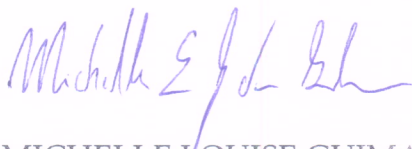
**LUIZ FERNANDO RODRIGUES**  
Secretário de Governo



**TAIANA GARCIA MENDES**  
Secretária de Cultura



**SÉRGIO MARCIO RIZZO**  
MRIZZO LABORATÓRIO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS  
LTDA-ME

Fiscal: 

Testemunha: 

**Nome: MICHELLE LOUISE GUIMARÃES** **Nome: ELIELTON RIBEIRO RODRIGUES**  
DA SILVA

CPF: 401.690.628-80

CPF: 450.470.898-19